



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CONTRATO N. 143/2021

Processo n. 030/2021

Credenciamento n. 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – Universidade de Rio Verde**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, CNPJ n.01.815.216/0001-78, situada no Campus Universitário da Fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JORNAL SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.859.402/0001-08, com sede a Rua RC 17, Qd. 12, Lt. 22, Residencial Canaa, Rio Verde-GO, por intermédio de seu representante legal, **Symael Rezende Bezerra**, inscrito no CPF nº. 700.125.291-33 e RG nº. 5858362 SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

I - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço estimativo de divulgação impressa em jornais com sede no Município de Rio Verde/GO de material institucional e mercadológico fornecido pela Assessoria de Comunicação, referente as ações, eventos, serviços, vestibulares e cursos de graduação e pós-graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado conforme VALOR FIXO estabelecido em edital de credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	UNID.	DIVULGAÇÃO IMPRESSA EM JORNAL, DE MATERIAL INSTITUCIONAL E MERCADOLÓGICO REFERENTE AS AÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS, VESTIBULARES E CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIRV.	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Execução

I - A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da UniRV- Universidade de Rio Verde, a qual encaminhará solicitação por meio de PI e a arte do material a ser publicado, observando o prazo de fechamento da edição impressa.

II - Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da PI e arte emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, constando o título do anúncio, tamanho e data de publicação.

III - As publicações serão enviadas para a contratada, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação.

IV - A UniRV reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência e Valor Contratual

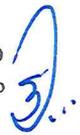
I - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

II - O valor total deste contrato é de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento e Gestão

I – O pagamento será feito todo dia 15 do mês subsequente ao que o serviço foi executado, mediante a da nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA**, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de comunicação da contratante.

II - Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada de exemplar impresso da veiculação conforme especificado no Pedido de Inserção (PI).

III - A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do servidor **Ricardo Cruz Padilha**, conforme determinado pela Portaria nº 570/2021. 



CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá às expensas da Dotação Orçamentária n. **05.25.12.364.6029.2135.3.3.90.39** aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato após atestado o adimplemento da obrigação nos termos da Cláusula Quarta;
- II – Encaminhar para divulgação o conteúdo a ser divulgado, mediante ordem de serviços;
- III – Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;
- IV – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com contrato.

CLÁUSULA SETIMA – Obrigações da CONTRATADA.

- I - Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo indicado pela Assessoria de Comunicação ou por quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da UniRV, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V - Comunicar à Assessoria de Comunicação da UniRV, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Acréscimos e Supressões.

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

I – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

§ 1º – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

§ 2º – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

§ 3º – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

§ 4º – Desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

§ 5º – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

§ 6º – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

§ 7º – Por mútuo consentimento, mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

§ 8º – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – Disposições Gerais.

I – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.

II – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

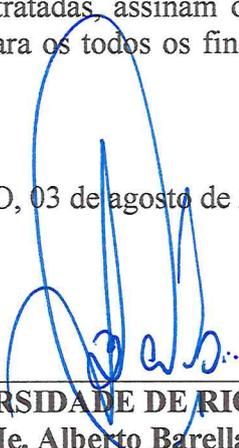


III – Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

IV – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 03 de agosto de 2021.



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE



JORNAL SUDOESTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 041.515.971-74

2) 
CPF: 409.615.591-87